SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0005400-24.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: Justica Pública

Réu: DOUGLAS HENRIQUE MACHADO DANIEL

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Benedito Morello

VISTOS

DOUGLAS HENRIQUE MACHADO DANIEL

(RG 44.482.648-8), com dados qualificativos nos autos, foi pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, "caput", do Código Penal, porque no dia 7 de maio de 2015, por volta de 12h05, na Rua Quintino Bocaiuva, defronte ao número 881, nesta cidade, matou, mediante disparos de arma de fogo, **Anderson Luiz Couto,** como prova o laudo de exame necroscópico de fls. 152/156.

Na data de hoje, submetido a julgamento do Tribunal do Júri, os Senhores Jurados, decidindo a causa, acolheram a tese da legítima defesa putativa, absolvendo o acusado.

Atendendo a esta deliberação do Conselho de Sentença, **ABSOLVO o réu DOUGLAS HENRIQUE MACHADO DANIEL** da imputação feita contra ele, com fulcro no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal.

Declaro a perda das armas, que serão enviadas oportunamente ao Exército para destruição.

Dá-se a presente por publicada em plenário.

São Carlos, Sala Secreta das Decisões do Tribunal do Júri, aos 26 de setembro de 2017, às 19h15

ANTONIO BENEDITO MORELLO JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA